

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº. 1955/81- AP/-DAE-11.1886/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de MONTE AZUL PAULISTA .

ASSUNTO :CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-n. 1819 / 81 C.PL. APROVADO em 11/11 / 81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de MONTE AZUL PAULISTA ,
/// solicitou, em 04 / 08 /1.981 , ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente , tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação ,sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Muninipal, devidamente autorizado,por Lei Municipal específica ,a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretária de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIACÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 1955/81 C.PL. Parecer- CEE-n. 1819/81

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista compete :

1. contratar dois(02) Cirurgião(ões)-Dentista(s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado(s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam ao Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião (ões),-Dentista(s) continuará(ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Processo-CEE-n. 1955/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1819/81

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA- Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos participantes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária,

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de MONTE AZUL PAULISTA objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

Processo-CEE-n. 1955/81 C.PL. Parecer-CEE-n. 1819/81

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 07 de outubro de 1981

a) Consº(s)

João Baptista Salles da Silva
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em de 1981

a) Consº(aª)

Eurípedes Malavolta
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício

A N E X O I

Anexo I, de que trata a cláusula quarta do Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura do Município de MONTE AZUL PAULISTA para fins de assistência odontológica da rede estadual de ensino de 1º Grau, nas Escolas abaixo relacionadas:

EEPSG de Monte Azul Paulista, situada à Rua Engº João Mastrela, s/nº, nesta cidade;

EEPG de Marcondésia, situada à Rua Manoel Rodrigues Vilarinho, 24, no distrito de Marcondésia.